

CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA E A ASSOCIAÇÃO DO BANCO COMUNITARIO DE DESENVOLVIMENTO DE LIMOEIRO DE ANADIA, REFERENTE A CONTRATAÇÃO NO FORNECIMENTO DE FARDAMENTO PARA AGENTES DA SMTT.

Pelo presente instrumento particular de contrato e um lado o Município de Limoeiro de Anadia/AL, inscrito no CNPJ sob o nº 12.207.403/0001-95, com sede na **Rua Cônego Jacinto**, Centro, Limoeiro de Anadia/AL, nº 36, neste ato representado por seu Prefeito, **JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA**, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa **ASSOCIAÇÃO DO BANCO COMUNITARIO DE DESENVOLVIMENTO DE LIMOEIRO DE ANADIA**, inscrita no CNPJ sob nº 35.746.346/0001-18, sediada no **Pov. Cadoz S/N- Bairro Zona Rural**, Limoeiro de Anadia/AL, CEP: 57260-00, neste ato representada pela sócia **PRESIDENTE MARIA ADRIANA DOS SANTOS**, residente no **Pov. Cadoz, S/N Zona rural- Limoeiro de Anadia/ AL**, CEP: 57260-00 portadora do CPF nº 776.241.224-72, doravante denomina **CONTRATADA**, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei de Licitações 8.666/93 , de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Fardamento de Agentes da SMTT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O Valor global do presente contrato é de **R\$ 900,00 (NOVECENTOS REAIS)** já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas especificadas na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA –DO PRAZO DE ENTREGA.

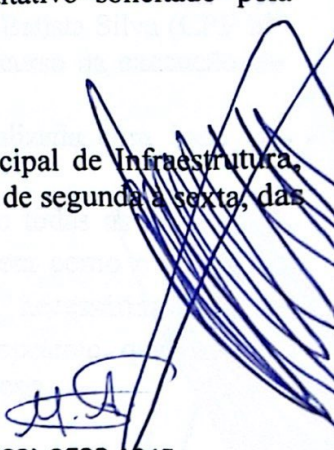
O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 02 (CINCO) dias, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento, de acordo com o quantitativo solicitado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

CLÁUSULA QUARTA – LOCAL DA ENTREGA

O objeto deverá ser entregue na sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura, situada na **Rua Major Luiz Carlos nº 69**, centro- Limoeiro de Anadia/AL, de segunda a sexta, das 08h00 às 13h00.

CLÁUSULA QUINTA- DA FORMA DE RECEBIMENTO

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia
Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523 1245





LIMOEIRO
avança com você



O Fornecimento dos produtos será realizado de forma total, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

CLAÚSULA SEXTA- DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega total do objeto solicitado em cada Ordem de Fornecimento, o pedido de pagamento deverá ser acompanhado da Nota Fiscal devidamente atestada e dos seguintes documentos: Certidão Negativa de Débito para com a Seguridade Social (CND), Certificado de Regularidade junto ao FGTS –(CRF), Certidão de Negativa de Tributos Municipais, Federais e Estaduais, e trabalhistas atualizadas.

CLAÚSULA SETÍMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta dos Programas e Recursos próprio e Contrapartida do Município.

FUNÇÃO PROGAMATICA:

- 09- SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
- 0109- SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
- 15.122.002.2009- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

NATUREZA DA DESPESA:

- 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
- 3.3.3.9.0.30.00.00.00.0000- MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO:

- 0010.00.000- RECURSOS PRÓPRIOS

CLAÚSULA OITAVA- DA VINGÊNCIA DO CONTRATO

O levantamento da demanda foi realizado com base no período de 90 (noventa) dias, podendo ser encerrado previamente, com a conclusão do processo licitatório equivalente.

CLAÚSULA NONA– DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor Marcelo Benedito Silva(CPF Nº 037.670.964-20 e gerenciada pelo servidor Lucas Roberto dos Santos Batista Silva (CPF Nº 090.609.614/63) a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia
Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523 1245

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA DECIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

- a. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- b. Apresentar documentação falsa;
- c. Comportar-se de modo inidôneo;
- d. Cometer fraude fiscal;
- e. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.
- f. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- g. Multa:
 1. Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
 2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- h. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;
- i. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- j. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- k. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- l. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, se houver, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- m. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

- n. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- o. Cabe ao gestor da Pasta requisitante julgar o processo de aplicação de penalidade, de acordo com notificação expedida pelo fiscal ou gestor do contrato, após consulta à consultoria técnica de licitações do município, devendo o julgamento ser ratificado pelo chefe do Poder Executivo.
- p. Caso a penalidade seja decorrente de atos praticados durante a sessão, a notificação da empresa deverá ser realizada pelo Pregoeiro e o julgamento pela Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

- a. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, formalizado por meio de nota de empenho.
- b. Receber os objetos/serviços entregues pela contratada, de acordo com a especificação, constante neste termo de referência, bem como atestar as notas fiscais;
- c. Recusar com a devida justificativa, qualquer material/serviço entregue fora das especificações ou danificados;
- d. Efetuar o pagamento correspondente à fatura emitida e devidamente atestada.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA- DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

- a. Proceder com a entrega dos objetos/serviços de acordo com as especificações constantes neste termo de referência, acompanhado da nota fiscal, dentro do prazo e local estipulado neste;
- b. Substituir/Refazer os materiais/serviços, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações exigida;
- c. Assumir todos os ônus referentes à entrega do objeto deste Contrato, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o mesmo.

CLAUSULA DÉCIMA- TERCEIRA - DO REAJUSTE

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 90 (DIAS), na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 Junho de 1995.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica vedado a **CONTRATADA** CEDER ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia
Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523 1245

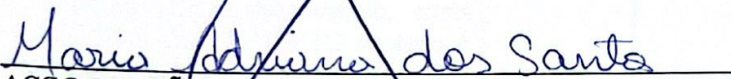
As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Limoeiro de Anadia, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

LIMOEIRO DE ANADIA/AL 25 DE MARÇO 2021.



JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA
CONTRATANTE



ASSOCIAÇÃO DO BANCO COMUNITARIO DE DESENVOLVIMENTO
DE LIMOEIRO DE ANADIA
CONTRATADA

ANEXO: SECRETARIA MUNIC. DE INFRAESTRUTURA

CONTRATO Nº 033/2021

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID./ MED.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	FARDA PARA AGENTE DE TRANSITO: tipo social manga curta, cor: AMARELA, dois bolsos, brasão de Limoeiro na manga esquerda, a cima do bolso esquerdo logo da gestão, a cima do bolso direito targeta preta com nome e tipo sanguíneo, faixa luminosa cinza contornando, atrás AGENTE DE TRANSITO no topo e sublinhada com faixa luminosa cinza.	UNID	10	90,00	900,00